



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 056/2023

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal N°. 040/2023 de 15 de Setembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLADO GERAL 533/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 10:16
Legislativo

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo Regular o Sistema Único de Assistência Social no município de Querência/MT, a fim de garantir às necessidades básicas dos munícipes.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura **Está** apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa após atendimento das recomendações ora elencadas no citado parecer.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação federal, estadual e municipal.

Evidencia-se que a criação da organização de política pública de assistência social e regulamentação do sistema único de assistência social é de enorme relevância a cidade de Querência, pois a mesma cresce economicamente e populacionalmente, conseqüentemente cresce também as demandas de políticas assistenciais às pessoas em vulnerabilidade social e/ou com algum tipo de necessidade temporária, o que requer mecanismos e políticas bem específicas para atendimento eficiente e humano para as mesmas. Tal projeto de lei, além de trazer toda a regulamentação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), propõe também, um percentual mínimo de 5% das receitas do município, especificamente para a manutenção, investimento e operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de atingir os objetivos, metas e estratégias no que tange às ações assistenciais e de apoio à população que requer um olhar sensível do poder público. Um aumento significativo no orçamento dessa secretaria, o que vai proporcionar uma gestão e operacionalização eficaz e eficiente.

Cabe ainda citar, que o referido projeto de lei consolida e aperfeiçoa todo o conjunto de leis ora vigentes em apenas uma única lei, desburocratizando, melhorando a redação das mesmas frentes as necessidades atuais da sociedade e atendendo as orientações do Governo Federal e Estadual.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Desta maneira, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura apresentada dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 040/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

Luzimar Pereira Luz: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 040/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

MARCOS AMORIN
Marcos Amorin
Relator da CCJR

LUZIMAR PEREIRA LUZ
Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR